



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 300/2025 - Nº 1

Razão Social: ESF III DOM HELDER CAMARA

Nome Fantasia: ESF III DOM HELDER CAMARA

CNPJ:

Nº CNES: 2712474

Endereço: VILA CANAA

Bairro: VILA CANAA

Cidade: Araçoiaba - PE

Telefone(s): (81) 3510-1515

E-mail: secsaudearacoiaba@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 20/05/2025 - 08:00 às 20/05/2025 - 13:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: FREDDY OLIVEIRA PIMENTEL

Cargos: MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Ano: 2025

Processo de Origem: 300/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em Araçoiaba, sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários

que residem naquele território adscrito ao serviço, em zona rural do município.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

3.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

3.2 A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não (A Barreiras físicas como batentes e corredores estreitos, a altura dos móveis, pas, mesas não foi planejada para acolher trabalhadores com deficiência e faltam equipamentos de segurança como corrimões.)

3.3 Outros: Sim (batente e porta estreita)

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Sim

4.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Não são climatizados os espaços de corredor, sala de espera, copa/ cozinha.)

4.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

4.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

4.7 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: **Não** (A estrutura da unidade apresenta precariedades, sendo organizada a partir de uma casa adaptada com problemas estruturais, principalmente no telhado, a presença de morcegos entre o forro e as telhas, infiltrações e mofo em alguns ambientes e ausência de equipamentos de combate a incêndio como extintores.)

4.8 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

4.9 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4.10 Sanitários para pacientes: Sim (Os trabalhadores da unidade usam o mesmo banheiro dos usuários, pois o banheiro deles está interditado há meses)

4.11 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Plantão presencial: Não

5.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

6. DADOS CADASTRAIS

- 6.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**
- 6.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim
- 6.3 Fontes de Custeio: SUS
- 6.4 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**

7. NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 8.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**
- 8.4 Relacionados a medicamentos, por administração e/ou indisponibilidade: Sim (Estavam faltando Losartana, Anlodipino, Metformina, Hidroclorotiazida, Ambroxol)
- 8.5 Relacionados à estrutura física: Sim (Teto com morcegos e ausência de extintores de incêndio)
- 8.6 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.7 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 8.8 Serviço de segurança: Não
- 8.9 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 9.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 9.2 Sala de Acolhimento : Não
- 9.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 9.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
- 9.5 Consultório Médico: Sim
- 9.6 Sala de Reuniões da Equipe: Não
- 9.7 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 9.8 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 9.9 Copa: Sim
- 9.10 Cozinha: Sim
- 9.11 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

10. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 10.1 População adstrita - habitantes: Sim
- 10.2 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim
- 10.3 USF com funcionamento com carga horária mínima de 40 quarenta horas semanais: Sim
- 10.4 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim
- 10.5 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 11.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 11.3 1 banqueta giratória ou mocho: Não
- 11.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 11.5 1 foco luminoso: Sim
- 11.6 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 11.7 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 11.8 Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 11.9 Fixador citológico (spray ou frasco): Sim
- 11.10 Sanitário anexo: Não

12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5 1 mesa/birô: Sim
- 12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.7 Lençóis para as macas: Não
- 12.8 1 armário vitrine: Não
- 12.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.10 3 cadeiras ou poltronas: Não
- 12.11 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.12 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.13 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.14 Toalhas de papel: Não
- 12.15 Sabonete líquido: Não

13. COPA

- 13.1 Cadeiras: Não (Há algumas cadeiras precárias danificadas disponibilizadas para os trabalhadores)
- 13.2 Mesa para refeições: Não

14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Cadeiras: Não
- 14.2 Refrigerador: Sim

15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 15.1 Armário: Não
- 15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.4 Bancada: Não
- 15.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

16. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 16.1 Médico: Sim
- 16.2 Enfermeiro: Sim
- 16.3 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 16.4 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (Houve relatos de áreas descobertas)
- 16.5 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
- 16.6 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

17. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 17.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não
- 17.2 Ambiente climatizado: Sim (Ar condicionado estava desligado)
- 17.3 Estante modulada: Sim
- 17.4 Mesa tipo escritório: Não

18. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 18.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim (Território coberto corresponde a 1500 pessoas, com 04 gestantes em acompanhamento pré-natal no momento.)
- 18.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não (Estavam faltando medicamentos da Farmácia Básica)
- 18.3 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população: Não (Há relatos de áreas descobertas)
- 18.4 Serviços Médicos Terceirizados: Não

19. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 19.1 Ar condicionado: Não
- 19.2 Cadeira para funcionários: Sim
- 19.3 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim
- 19.4 Televisor: Não

20. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

- 20.1 1 esfigmomanômetro adulto: Não (Não conta com espaço de pré consulta de enfermagem e equipamentos para aferição ficam distribuídos em outros ambientes, como na sala de procedimentos, sala de atendimento de enfermagem e nos corredores (balanças))
- 20.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 20.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Não
- 20.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não
- 20.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 20.6 1 termômetro clínico: Não
- 20.7 1 mesa tipo escritório: Não

- 20.8 3 cadeiras: Não
- 20.9 1 pia ou lavabo: Não
- 20.10 Toalhas de papel: Não
- 20.11 Sabonete líquido: Não

21. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 21.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 21.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 21.3 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 21.4 1 foco luminoso: Sim
- 21.5 1 pia ou lavabo: Sim
- 21.6 Toalhas de papel: Não
- 21.7 Sabonete líquido: Sim
- 21.8 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim
- 21.9 3 cadeiras: Não
- 21.10 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 21.11 1 mesa auxiliar: Sim

22. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 22.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 22.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 22.3 Cesto de lixo: Sim
- 22.4 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
- 22.5 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 22.6 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 22.7 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 22.8 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 22.9 Cobertura da parede é lavável: Sim
- 22.10 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 22.11 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

23. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 23.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 23.2 Pia ou lavabo: Sim
- 23.3 Toalhas de papel: Não
- 23.4 Sabonete líquido: Não
- 23.5 Realiza curativos: Sim

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
34174-PE	FREDDY OLIVEIRA PIMENTEL	Regular	

25. CONSTATAÇÕES

25.1 Em relação às condições gerais da Unidade:

- a) O abastecimento de água é regular
- b) Não há problemas de segurança no território
- c) Há regularidade no abastecimento de medicamentos, segundo a equipe, embora tenham sido constatadas ausências de medicamentos no momento da vistoria

25.2 A população adscrita a esta unidade é predominantemente idosa, o que explica a presença de apenas quatro gestantes naquele território

25.3 Já que a unidade atende predominantemente a uma população idosa, há muitos hipertensos e diabéticos entre sua clientela e, de acordo com a equipe, as medicações não são suficientes para atender a demanda e sempre faltam alguns insumos ao longo do mês. o que explicaria a ausência de alguns medicamentos verificada na vistoria.

25.4 Não há forro (lambri) em algumas áreas, como na copa, e a equipe relata a entrada de morcegos que ficam entre a telha e o forro, percebidos através de odor amoniacal em alguns ambientes.

25.5 Entre os trabalhadores, apenas os agentes comunitários de saúde ACS são efetivos. Os demais trabalhadores são contratados através de vínculos frágeis, sem férias, sem décimo terceiro salário, sem recolhimento de FGTS ou INSS.

25.6 A unidade está instalada em uma casa adaptada, que não foi construída como serviço de saúde

26. RECOMENDAÇÕES

26.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

26.1.1. Ambiente com conforto térmico - **Observação: Não são climatizados os espaços de corredor, sala de espera, copa/ cozinha.**: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

26.2 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

26.2.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.2.2. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual

de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.3 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

26.3.1. Sala de Reuniões da Equipe: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.3.2. Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.4 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

26.4.1. 1 mesa tipo escritório: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.4.2. 3 cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.4.3. 1 pia ou lavabo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.4.4. Toalhas de papel: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.4.5. Sabonete líquido: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.5 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

26.5.1. Toalhas de papel: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.5.2. 3 cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

26.6.1. Sanitário anexo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.7 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

26.7.1. Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

26.7.2. Mesa tipo escritório: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.8 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

26.8.1. Cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27. IRREGULARIDADES

27.1 CONSTATAÇÕES:

27.1.1. **Contrato de trabalho sem recolhimento de INSS/FGTS.** Em não conformidade com a Lei nº 8.036/1990 que obriga o empregador a depositar mensalmente 8% do salário do trabalhador em conta vinculada e também com a Lei nº 8.212/1991, que prevê a contribuição previdenciária obrigatória e garante ao trabalhador acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, licença-maternidade, entre outros.

27.1.2. **Contratos de trabalhos sem férias remuneradas.** Em desconformidade com Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943, Art. 129 da CLT determina que "todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração"

27.2 COPA:

27.2.1. **Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "b" e "c" e Artigo 17.

27.2.2. **Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "b" e "c" e Artigo 17.

27.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

27.3.1. **Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

27.3.2. **Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

27.4 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

27.4.1. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

27.4.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea "c" e Artigo 17

27.5 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

27.5.1. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.5.2. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.5.3. 3 cadeiras ou poltronas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.5.4. 1 armário vitrine. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.5.5. Lençóis para as macas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.5.6. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

27.6.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.6.2. 1 banqueta giratória ou mocho. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.7 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

27.7.1. 1 termômetro clínico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº

2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.7.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.7.3. 1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.7.4. 1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.7.5. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.7.6. 1 esfigmomanômetro adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

27.8 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

27.8.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.9 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

27.9.1. Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população:. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI

27.9.2. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

27.10 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

27.10.1. Há exposição de pacientes a riscos. Sim. (falta de medicamentos, teto sem forro, ausência de extintores) Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36

27.11 DADOS CADASTRAIS:

27.11.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

27.11.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

27.11.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

27.11.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

27.12 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

27.12.1. A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

27.12.2. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

27.12.3. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro

de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

27.13 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

27.13.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

27.14 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

27.14.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade de saúde vistoriada apresenta precariedades em suas estrutura física, principalmente em relação às condições do teto e de acessibilidade, ausência de espaços como sala dos ACS, sala de reuniões, sala de pré-consulta de enfermagem e climatização de ambientes.

Também se faz necessário evidenciar entraves no processo de trabalho, como desabastecimento de medicamentos da farmácia básica, áreas do entorno descobertas (sem ACS) naquele território sanitário.

A contratação de profissionais da atenção primária que ocorre através de vínculos precários, sem garantia de direitos trabalhistas básicos como férias e recolhimento do FGTS e INSS, constitui um descumprimento sistemático de múltiplas normas legais, também compromete a qualidade e a continuidade da assistência prestada à população, contrariando princípios basilares do Sistema Único de Saúde, como a integralidade, a universalidade e a equidade. A precarização dos vínculos trabalhistas na atenção primária representa um obstáculo significativo para a efetivação da Política Nacional de Atenção Básica e para o alcance dos objetivos de saúde estabelecidos tanto na legislação federal quanto nas normas estaduais.

É recomendável encaminhar cópias do relatório para o Ministério Público do Trabalho em Pernambuco - PRT 6ª Região, COREN-PE, APEVISA e Corpo de Bombeiros.

Araçoiaba - PE, 20 de Maio de 2025.


Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

29. ANEXOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CREMEPE

Rua Cons° Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco –
CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a
ESF III Dom Helder CAMARA, CNES: 2712474, CRM: _____, estabelecido/a à Una Laranjeira, s/n,
classificado/a como:

<input checked="" type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família	<input type="checkbox"/> Posto de Saúde
<input type="checkbox"/> Centro de Saúde	<input type="checkbox"/> Policlínica
<input type="checkbox"/> Unidade Mista	<input type="checkbox"/> Ambulatório
<input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral/ SPA	<input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado
<input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada	<input type="checkbox"/> Unidade Móvel
<input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atenção Psicosocial	<input type="checkbox"/> Hospital Geral
<input type="checkbox"/> Hospital Especializado	<input type="checkbox"/> Maternidade
<input type="checkbox"/> Outros: _____	

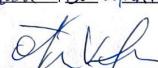
pelo que se lava o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

- () Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE
- () Licença da Vigilância Sanitária
- () Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
- () Nº de Leitos por clínica ou especialidade
- () Produção e características da demanda
- () Outros: _____

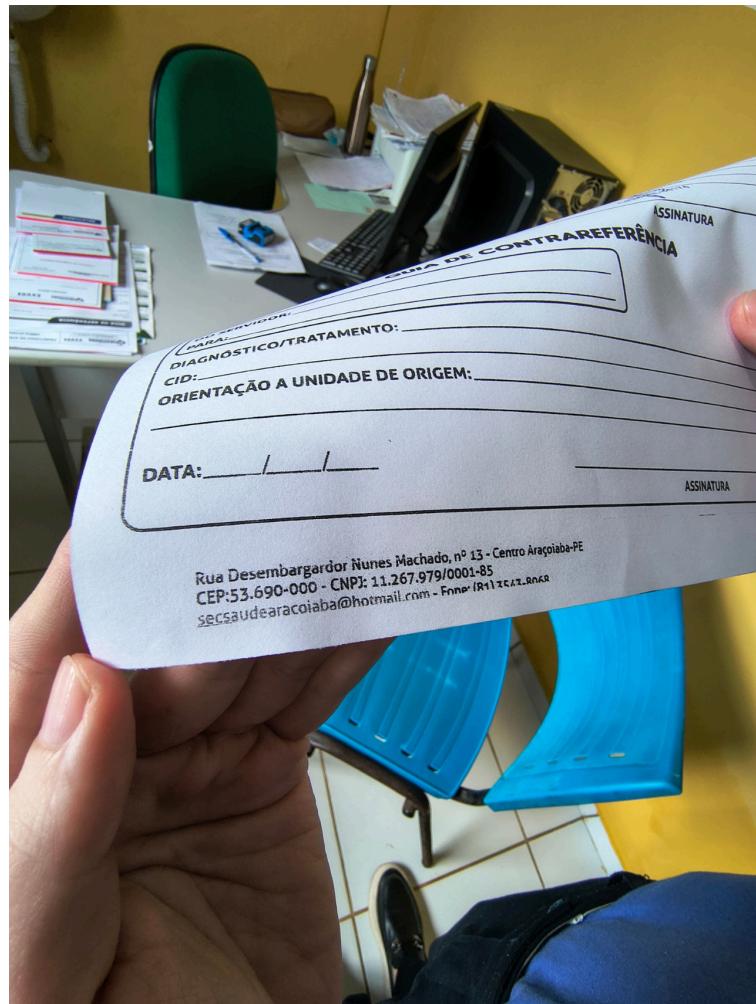

Dr. Freddy Pimentel
Médico
CRM-PE 34174

Responsável Médico - CRM-PE N°. _____


Araçajuba, 20 de maio de 2025.

Dr. OTÁVIO VALENÇA – CRM 9863
Médico fiscal – fiscalizacao@cremep.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade de saúde no CREMEPE



e-mail institucional disponibilizado para correspondência



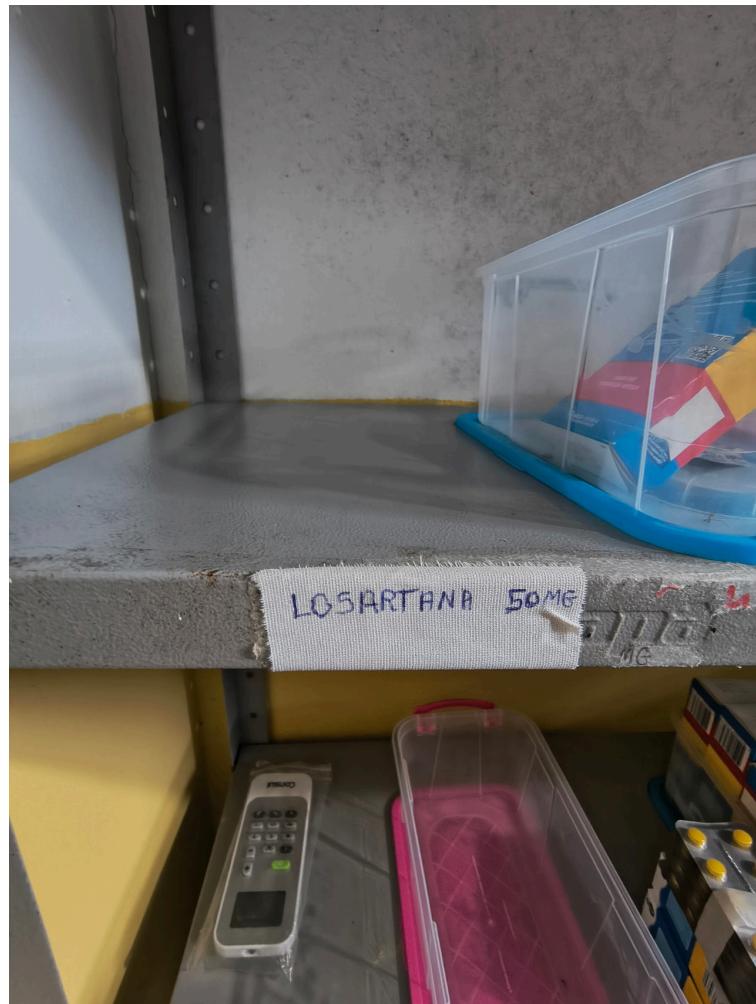
fachada



consultório médico



farmácia



exemplo de medicação em falta na farmácia



sala de procedimentos



consultório de enfermagem



sala de vacina



parede com infiltrações próximas às instalações elétricas



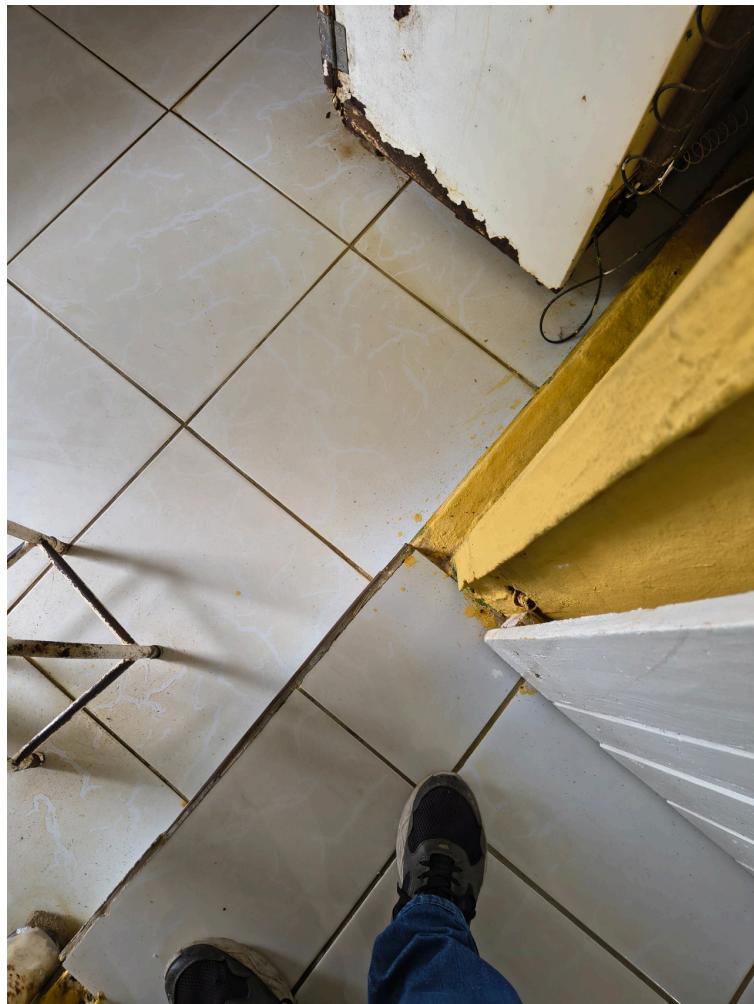
consultório odontológico



banheiro único para trabalhadores e usuários



Foto capturada da galeria



batente para a copa\ cozinha



área dos fundos, onde ficam DML, copa e cozinha com teto sem forro, conta com banheiro sem uso
(interditado com problemas estruturais)



materiais de limpeza ficam depositados próximo à copa\ cozinha



geladeira da cozinha com pés e porta enferrujados



tanque do DML (depósito de materiais de limpeza) fica os fundos da unidade
